GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Iturama

Parecer Técnico IEF/NAR ITURAMA nº. 115/2026

Iturama, 04 de setembro de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: **Carlos Antonio da Silveira**		CPF/CNPJ: **060.988.276 -72**
Endereço: Rua Barão de Campo Formoso, 24		Bairro: Centro
Município: Campo Florido	UF: MG	CEP: 38.130 - 000
Telefone: (34) 99664-4890 / 99161-2484	E-mail: rafael.bessa@eloagroengenharia.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: **Fazenda Piracanjuba lugar denominado Vista Alegre**	Área Total (ha): **530,52**
Registro nº **48.257 e 65.503**	Município/UF: **Campo Florido e Veríssimo - MG**
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG - 3171105-22A3.3567.D694.4DEB.943A.DC3B.301A.BF91	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	6.678	árvores isoladas - em **190,8077 hectares**.

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	**6.678**	árvores isoladas - em **190,8077 hectares**.	763.833 764.288 764.319 764.438 764.352 764.130 764.480	7.828.224 7.828.744 7.829.013 7.829.404 7.830.896 7.829.934 7.829.829

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Agricultura	**190,8077 hectares.**

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado	Árvores isolada em pastagem.	unidade	**190,8077 hectares.**

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		1.561,30	metros cúbicos
Madeira de floresta nativa		47,46	metros cúbicos

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/09/2026.

Data da vistoria: 04/09/2026. Forma remota, nos termos do artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 3.102/2021.

Data de emissão do parecer técnico: 04/09/2026.

2.OBJETIVO

O presente Parecer Técnico tem por objetivo analisar a solicitação de **intervenção ambiental para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**, envolvendo **6.678 (seis mil seiscentos e setenta e oito) indivíduos arbóreos**, em uma área de **190,8077 hectares**, na modalidade convencional.

A intervenção ambiental é requerida para o empreendimento denominado **Fazenda Piracanjuba, lugar denominado Vista Alegre, e Fazenda Vista Alegre**, abrangendo as matrículas nº **48.257 e 65.503**, localizadas nos municípios de **Campo Florido e Veríssimo/MG**, comarca de **Uberaba/MG**.

O imóvel tem como **proprietário, requerente e responsável pela intervenção ambiental** o Sr. **Carlos Antonio da Silveira**, CPF nº **060.988.276-72**.

A intervenção pretendida tem como finalidade **otimizar o manejo e a circulação de máquinas agrícolas**, bem como possibilitar a **recuperação e o aproveitamento de áreas de pastagem degradada**, proporcionando melhores condições para a operacionalização das atividades agropecuárias desenvolvidas no imóvel rural.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural possui área total de **530,52 hectares**, correspondente a **17,684 módulos fiscais**, situado na **Fazenda Piracanjuba, lugar denominado Vista Alegre, e Fazenda Vista Alegre**, abrangendo as matrículas nº **48.257 e 65.503**, localizadas nos municípios de **Campo Florido e Veríssimo/MG**, comarca de **Uberaba/MG**. O imóvel tem como **proprietário, requerente e responsável pela intervenção ambiental** o Sr. **Carlos Antonio da Silveira**, CPF nº **060.988.276-72**.

A área apurada no levantamento topográfico referente ao uso e ocupação do solo corresponde igualmente a **530,52 hectares**, conforme levantamento de campo e planta topográfica apresentados no documento SEI nº **146757647**, elaborados pelo responsável técnico **Rafael Bessa Ribeiro, CREA/MG nº 230.612/D**, com a respectiva **ART nº MG20253945514**.

A vistoria no imóvel foi realizada de forma **remota**, nos termos do **artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 3.102/2021**, utilizando-se as ferramentas disponíveis (**Google Earth, QGIS, IDE-SISEMA e Plataforma Brasil Mais**).

Constatou-se que o imóvel está inserido no **Bioma Cerrado**, apresentando, entretanto, características vegetacionais típicas dos ecossistemas **Cerrado e Campo Cerrado**, tanto no interior do imóvel quanto em seu entorno. A área encontra-se localizada na **Bacia Hidrográfica do Rio Grande**, com vulnerabilidade natural classificada como **alta, média, baixa e muito baixa** e enquadramento em áreas prioritárias para conservação no grau **alta, média, baixa e muito baixa**, conforme consulta realizada ao sistema **IDE-SISEMA**.

Verificou-se ainda que o imóvel não se encontra inserido em áreas legalmente protegidas destinadas à conservação da biodiversidade, conforme análise realizada no sistema **IDE-SISEMA**. A cobertura vegetal nativa do município, no imóvel objeto do requerimento, corresponde a aproximadamente **15,35% e 31,64%**.

Quanto aos aspectos físicos, a propriedade apresenta topografia de relevo **plano**, com declividade variando entre **3° e 25°**, e solo classificado como **Latossolo Vermelho-Amarelo**, de textura média argilo-arenosa. A atividade atualmente desenvolvida no imóvel é **pecuária**.

O imóvel está declarado no CAR: MG - **3171105-22A3.3567.D694.4DEB.943A.DC3B.301A.BF91**.

As descrições das áreas do imóvel, com referência ao uso e ocupação do solo, encontram-se devidamente apresentadas na planta topográfica e respectiva legenda, conforme documento peticionado no **SEI nº 146757647**, sendo de inteira responsabilidade do responsável técnico pelo levantamento de campo, delimitação da Reserva Legal e das áreas rurais consolidadas, o responsável técnico **Rafael Bessa Ribeiro, CREA/MG nº 230.612/D, com a respectiva ART nº MG20253945514**.

O requerente e responsável pela intervenção ambiental, Sr. **Carlos Antonio da Silveira**, CPF nº **060.988.276-72**, deverá observar integralmente o disposto na **Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013**, principalmente no **art. 2º, inciso IV**, que estabelece o conceito de árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de **2 m (dois metros) de altura** e diâmetro

do caule à altura do peito – **DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros)**, cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem **0,2 hectare**.

O responsável pela **ELABORAÇÃO DO PIA - PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO E INVENTÁRIO FLORESTAL** é **Beatriz de Carvalho Saraiva, CRBio nº 070666/04-D**, conforme **ART nº 20241000115278**.

A área objeto da intervenção ambiental, correspondente a **190,8077 hectares**, encontra-se inserida no imóvel rural acima caracterizado e está relacionada ao uso e ocupação do solo existente na propriedade, sendo destinada às atividades agropecuárias desenvolvidas no imóvel. A intervenção requerida compreende o **corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**, totalizando **6.678 indivíduos**, conforme levantamento e inventário florestal apresentados nos autos do processo.

A caracterização e a localização dos indivíduos arbóreos objeto da intervenção encontram-se apresentadas nos documentos técnicos que instruem o processo, especialmente no **Projeto de Intervenção Ambiental – PIA** e na planta topográfica, devendo as informações constantes nesses documentos ser consideradas na análise da intervenção pretendida.

A análise da intervenção deverá considerar, ainda, a localização dos indivíduos arbóreos em relação às **Áreas de Preservação Permanente – APP, Reserva Legal, remanescentes de vegetação nativa e demais áreas ambientalmente protegidas**, de forma a assegurar que a intervenção esteja em conformidade com as disposições da legislação ambiental vigente.

As espécies vegetais mais comuns no imóvel e em seu entorno incluem **angico, faveiro e jacarandá**, entre outras espécies de vegetação rasteira e arbustiva. Quanto à fauna, foram identificadas espécies como **raposa, seriema, codorna, perdiz, mutum, ema, veado, anta, cateto e queixada**, além de diversas espécies de répteis e anfíbios, que se encontram em constante deslocamento na área.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3171105-22A3.3567.D694.4DEB.943A.DC3B.301A.BF91.

- Área total: 529,1941 *ha [área total indicada no CAR]*

- Área de reserva legal: 106,2264 *ha [área de RL indicada no CAR]*

- Área de preservação permanente: 50,5004 *ha [área de APP indicada no CAR]*

- Área de uso antrópico consolidado: 293,5728 *ha [área de uso consolidado indicada no CAR]*

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada:

(x) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR e planta topográfica, **não aprovada** (x) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Av. 18/48.257 e Av. 2/65.503

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel.

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade.

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03 fragmento.

- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações declaradas no Cadastro Ambiental Rural – CAR deverão estar compatibilizadas com a planta topográfica apresentada nos autos, especialmente quanto às áreas de uso e ocupação do solo, conforme documento SEI nº

142599285. Ressalta-se que o requerimento objeto deste processo ***não contempla análise, alteração ou regularização da Reserva Legal****, não sendo, portanto, objeto de avaliação no âmbito da presente intervenção ambiental."*

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida refere-se ao **corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 6.678 (seis mil seiscentos e setenta e oito) unidades**, na modalidade **convencional**, em área correspondente a **190,8077 hectares**, localizada no imóvel rural denominado **Fazenda Piracanjuba, lugar denominado Vista Alegre, e Fazenda Vista Alegre**, abrangendo as matrículas nº **48.257 e 65.503**, localizadas nos municípios de **Campo Florido e Veríssimo/MG**, comarca de **Uberaba/MG**.

A solicitação tem como objetivo **otimizar o manejo e a circulação de máquinas agrícolas**, bem como possibilitar a **recuperação e o aproveitamento de áreas de pastagem degradada**, proporcionando melhores condições para a operacionalização das atividades agropecuárias desenvolvidas no imóvel rural, incluindo **culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura**.

De acordo com os estudos apresentados e a análise técnica realizada, a área requerida para intervenção encontra-se **antropizada**, sendo composta predominantemente por áreas destinadas ao uso agropecuário, com ocorrência de árvores nativas isoladas, distribuídas de forma esparsa no interior das áreas objeto do requerimento. As espécies arbóreas identificadas são características do **Bioma Cerrado**, destacando-se **angico, faveiro e jacarandá**, entre outras espécies nativas.

A caracterização, identificação e distribuição dos indivíduos arbóreos objeto da intervenção encontram-se apresentadas no **Projeto de Intervenção Ambiental – PIA, acompanhado do inventário florestal**, elaborado pela responsável técnica **Beatriz de Carvalho Saraiva, CRBio nº 070666/04-D, conforme ART nº 20241000115278**, bem como na planta topográfica apresentada nos autos.

O material lenhoso proveniente da intervenção será destinado ao **uso interno no imóvel ou empreendimento e à incorporação ao solo dos produtos florestais in natura**, conforme declarado no requerimento de intervenção ambiental apresentado nos autos do processo.

Taxa de Expediente: 1401342724208 $ 1.663,11.(142599289) e 1401376396661 $ 160,71 (142599290)

Taxa Florestal lenha: 2901342723731 $ 11.545,65.(142599291) e 2901376397500 $ 1.110,03(142599292)

Taxa Florestal Madeira: 2901376397925 $ 2.569,27.(142599293).

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: alta, média, baixa e muito baixa.

- Prioridade para conservação da flora: alta e muito baixa.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *Não.*

- Unidade de conservação: Não

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não.

- Outras restrições: *Não.*

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Agricultura.

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Classe do empreendimento: Não Passível de Licenciamento.

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento:

- Número do documento:

5.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica no imóvel rural denominado **Fazenda Piracanjuba, lugar denominado Vista Alegre, e Fazenda Vista Alegre**, abrangendo as matrículas nº **48.257 e 65.503**, localizadas nos municípios de **Campo Florido e Veríssimo/MG**, comarca de **Uberaba/MG**, foi realizada de forma **remota**, nos termos do **artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 3.102/2021**.

Para subsidiar a análise técnica do processo de intervenção ambiental, foram utilizadas ferramentas de geotecnologia e sensoriamento remoto, tais como **Google Earth, QGIS, Plataforma Brasil Mais e IDE-SISEMA**, além da documentação técnica apresentada nos autos do processo, incluindo **planta topográfica, levantamento planimétrico e arquivos digitais georreferenciados**.

Durante a vistoria foi possível verificar as características ambientais e de uso do solo da área requerida para intervenção ambiental, constatando-se que o imóvel apresenta **uso consolidado voltado às atividades agropecuárias**, com predominância de áreas de pastagem e demais áreas destinadas ao desenvolvimento de **culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura**, com presença de árvores isoladas nativas distribuídas de forma esparsa na área requerida.

Verificou-se ainda que a área objeto da solicitação está inserida no **Bioma Cerrado**, apresentando características típicas de **Cerrado e Campo Cerrado**, tanto no interior do imóvel quanto em seu entorno. A topografia local caracteriza-se como **relevo plano**, com declividade variando entre **3° e 25°**, não sendo identificados, por meio da análise remota, indícios de processos erosivos significativos ou de instabilidade ambiental aparente.

Constatou-se, por meio da análise das bases cartográficas disponíveis no sistema **IDE-SISEMA**, que o imóvel **não se encontra inserido em unidades de conservação ou outras áreas legalmente protegidas destinadas à conservação da biodiversidade**, conforme as informações disponíveis nas bases consultadas.

A análise técnica permitiu verificar a **compatibilidade entre as informações apresentadas pelo requerente, os documentos técnicos anexados ao processo e as condições observadas por meio das imagens e ferramentas geoespaciais utilizadas na vistoria remota**, especialmente quanto ao uso e ocupação do solo e à caracterização da área requerida para o **corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**.

A análise técnica foi realizada considerando conjuntamente as **informações e documentações apresentadas pelos profissionais responsáveis pelos estudos e as verificações efetuadas por meio das ferramentas de geotecnologia e bases de dados disponíveis**, permitindo subsidiar a avaliação da área requerida para o **corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**.

Quanto às **Áreas de Preservação Permanente – APP** existentes no imóvel, foram identificadas áreas associadas a **cursos hídricos, veredas, áreas úmidas, nascentes difusas e cursos d'água intermitentes**. Essas áreas deverão ter seus respectivos limites **devidamente respeitados e preservados**, observando-se os critérios e parâmetros estabelecidos pela **Lei Estadual nº 20.922/2013**, bem como demais normas ambientais aplicáveis.

Ressalta-se que a intervenção ambiental requerida deverá permanecer **restrita às áreas indicadas nos estudos e documentos técnicos apresentados**, não podendo incidir sobre as APPs ou demais áreas ambientalmente protegidas, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: *do imóvel rural pode variar de* **03° a 25°.**

- Solo: *latossolo vermelho - amarelo.*

- Hidrografia: As áreas de preservação permanente existente são curso hídricos associado vereda áreas umidas.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Pastagem. **Bioma Cerrado.**

6.ANÁLISE TÉCNICA

A análise técnica do presente processo foi realizada com base na documentação apresentada nos autos, nos estudos ambientais, planta topográfica, arquivos geoespaciais e demais informações técnicas apresentadas pelos profissionais responsáveis, bem como mediante **vistoria remota**, realizada conforme os critérios estabelecidos no **artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 3.102/2021**.

A intervenção ambiental requerida refere-se ao **corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 6.678 (seis mil seiscentos e setenta e oito) unidades**, na modalidade **convencional**, em área correspondente a **190,8077 hectares**, localizada no imóvel rural denominado **Fazenda Piracanjuba, lugar denominado Vista Alegre, e Fazenda Vista Alegre**, abrangendo as matrículas nº **48.257 e 65.503**, localizadas nos municípios de **Campo Florido e Veríssimo/MG**, comarca de **Uberaba/MG**.

Conforme verificado na análise técnica e nos estudos apresentados, a área requerida caracteriza-se como **área antropizada**, ocupada predominantemente por áreas destinadas ao uso agropecuário, com ocorrência de indivíduos arbóreos nativos isolados, distribuídos de forma esparsa, não apresentando características de fragmento florestal contínuo.

A intervenção pretendida está relacionada à necessidade de **otimizar o manejo e a circulação de máquinas agrícolas**, bem como possibilitar a **recuperação e o aproveitamento de áreas de pastagem degradada**, proporcionando melhores condições para a operacionalização das atividades agropecuárias desenvolvidas no imóvel, incluindo **culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura**.

Nos termos da **Lei Estadual nº 20.922/2013**, o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em áreas antropizadas deverá observar os critérios técnicos e legais aplicáveis, especialmente aqueles relacionados à proteção da vegetação nativa, da biodiversidade, dos recursos hídricos, das Áreas de Preservação Permanente – APP e demais áreas ambientalmente protegidas.

Durante a análise técnica, não foram identificados impedimentos ambientais que, por si só, inviabilizassem a intervenção requerida, tendo sido verificado que:

- o imóvel encontra-se inserido no **Bioma Cerrado**;
- a área requerida encontra-se em área de uso antrópico, com presença de árvores nativas isoladas;
- o imóvel **não se encontra inserido em Unidade de Conservação**, conforme consulta às bases disponíveis no IDE-SISEMA;
- as **Áreas de Preservação Permanente – APP** existentes no imóvel estão associadas a **cursos hídricos, veredas, áreas úmidas, nascentes difusas e cursos d'água intermitentes**, devendo seus limites ser respeitados, conforme estabelecido pela **Lei Estadual nº 20.922/2013**;
- a intervenção requerida deverá permanecer restrita à área e aos indivíduos arbóreos indicados nos estudos e documentos técnicos apresentados;
- conforme as informações consultadas no **IDE-SISEMA**, não foram identificadas outras restrições ambientais impeditivas à intervenção requerida.

A caracterização da vegetação e o levantamento dos indivíduos arbóreos objeto da intervenção foram apresentados no **Projeto de Intervenção Ambiental – PIA e inventário florestal**, sob responsabilidade da profissional **Beatriz de Carvalho Saraiva, CRBio nº 070666/04-D, conforme ART nº 20241000115278**.

A planta topográfica, o levantamento do uso e ocupação do solo e a delimitação da área requerida foram apresentados pelo responsável técnico **Rafael Bessa Ribeiro, CREA/MG nº 230.612/D, acompanhado da ART nº MG20253945514**, sendo as informações utilizadas como subsídio para a análise técnica e para a vistoria remota realizada no imóvel.

Quanto ao **Cadastro Ambiental Rural – CAR**, verificou-se que as informações declaradas deverão guardar compatibilidade com a planta topográfica apresentada nos autos, especialmente quanto ao uso e ocupação do solo, conforme documento SEI nº **142599285**. Ressalta-se que o presente requerimento **não contempla análise, alteração, regularização ou aprovação da Reserva Legal**, permanecendo essa matéria fora do objeto da presente análise técnica.

No que se refere às **Áreas de Preservação Permanente – APP**, estas deverão ser integralmente respeitadas, não sendo admitida a realização da intervenção requerida em seus limites, salvo nas hipóteses expressamente previstas na legislação ambiental. A delimitação e proteção dessas áreas deverão observar os critérios estabelecidos pela **Lei Estadual nº 20.922/2013** e demais normas aplicáveis.

A análise dos documentos apresentados e das informações obtidas por meio da vistoria remota permitiu verificar a compatibilidade geral entre a caracterização do imóvel, o uso e ocupação do solo, a área requerida e os estudos técnicos apresentados, não tendo sido identificadas, no âmbito desta análise, restrições ambientais impeditivas ao prosseguimento da intervenção requerida.

Importante destacar que eventual autorização para intervenção ambiental **não exime o requerente da obrigação de obtenção de outros atos autorizativos eventualmente exigíveis**, tampouco do cumprimento integral das medidas mitigadoras, condicionantes e demais obrigações ambientais estabelecidas no respectivo ato autorizativo.

Dessa forma, considerando os aspectos ambientais e técnicos analisados, a documentação apresentada, as informações obtidas mediante vistoria remota e a legislação ambiental vigente, **conclui-se que a intervenção ambiental requerida, consistente no corte ou aproveitamento de 6.678 árvores isoladas nativas vivas em área de 190,8077 hectares, mostra-se tecnicamente passível de autorização**, desde que sejam observadas as condicionantes, medidas mitigadoras e demais exigências legais aplicáveis, especialmente quanto à proteção das Áreas de Preservação Permanente e demais áreas ambientalmente protegidas.

Por fim, nos termos da **Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017**, quando aplicável, deverão ser observadas as exigências relativas ao licenciamento ambiental do empreendimento e à regularidade ambiental da atividade pretendida, não decorrendo da presente autorização qualquer dispensa de licença ou de outro ato autorizativo exigível pela legislação.

Do quantitativo total de **6.678 (seis mil seiscentos e setenta e oito) indivíduos arbóreos** objeto da intervenção ambiental requerida, encontram-se incluídos **51 (cinquenta e um) indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* (pequi)** e **25 (vinte e cinco) indivíduos da espécie *Handroanthus albus* (ipê-amarelo)**, conforme levantamento e inventário florestal apresentados nos autos.

Considerando que os referidos indivíduos integram o quantitativo total requerido, a análise e eventual autorização para sua intervenção deverão observar a **legislação específica aplicável às espécies protegidas**, bem como as respectivas medidas compensatórias e demais obrigações ambientais eventualmente exigíveis, sem prejuízo das demais condicionantes estabelecidas no ato autorizativo.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

A intervenção ambiental para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas poderá ocasionar impactos ambientais decorrentes da retirada dos indivíduos arbóreos, movimentação de máquinas e equipamentos, exposição temporária do solo e alteração pontual das condições de abrigo e deslocamento da fauna.

Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas as seguintes recomendações:

- **Restringir a intervenção aos indivíduos arbóreos e à área expressamente autorizados**, conforme planta topográfica e estudos técnicos apresentados no processo;
- **Não realizar intervenções nas Áreas de Preservação Permanente – APP**, mantendo-se integralmente preservadas as áreas associadas a cursos hídricos, veredas, áreas úmidas, nascentes difusas e cursos d'água intermitentes;

- **Evitar a movimentação desnecessária de máquinas e equipamentos** sobre áreas com vegetação nativa remanescente, APPs e demais áreas ambientalmente protegidas;
- Adotar **medidas de controle de processos erosivos e de carreamento de sedimentos**, especialmente nos locais onde houver movimentação de solo ou trânsito de máquinas;
- Realizar a intervenção preferencialmente em período de **menor atividade reprodutiva da fauna**, quando tecnicamente possível;
- Promover o **afugentamento prévio e passivo da fauna**, antes e durante a execução da intervenção, evitando-se a captura, perseguição ou manejo direto dos animais;
- **Suspender temporariamente as atividades** caso sejam identificados ninhos, tocas, abrigos ou indivíduos da fauna que possam ser diretamente afetados pela intervenção, adotando-se as medidas ambientais cabíveis;
- Destinar adequadamente o **material lenhoso resultante da intervenção**, conforme finalidade declarada no processo, evitando seu abandono em APPs, cursos hídricos ou áreas de vegetação nativa;
- Evitar a deposição de resíduos, combustíveis, óleos ou outros materiais potencialmente contaminantes no solo ou nas proximidades dos recursos hídricos;
- Após a intervenção, manter as áreas de vegetação nativa remanescente **protegidas contra incêndios, pisoteio excessivo, supressões não autorizadas e demais formas de degradação ambiental**.

7.CONTROLE PROCESSUAL

8.CONCLUSÃO

Trata-se de requerimento de **intervenção ambiental para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**, formulado pelo **Sr. Carlos Antonio da Silveira**, na condição de **proprietário, requerente e responsável pela intervenção ambiental**, referente ao imóvel rural denominado **Fazenda Piracanjuba, lugar denominado Vista Alegre, e Fazenda Vista Alegre**, abrangendo as matrículas nº **48.257 e 65.503**, localizadas nos municípios de **Campo Florido e Veríssimo/MG**, comarca de **Uberaba/MG**.

A intervenção requerida corresponde ao corte ou aproveitamento de **6.678 (seis mil seiscentos e setenta e oito) árvores isoladas nativas vivas**, em área de **190,8077 hectares**, tendo como finalidade **otimizar o manejo e a circulação de máquinas agrícolas, bem como possibilitar a recuperação e o aproveitamento de áreas de pastagem degradada**, proporcionando melhores condições para a operacionalização das atividades agropecuárias desenvolvidas no imóvel, incluindo **culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura**.

A análise técnica foi realizada com base na documentação constante dos autos, especialmente no **Projeto de Intervenção Ambiental – PIA, inventário florestal, planta topográfica e arquivos georreferenciados**, apresentados pelos respectivos profissionais responsáveis, bem como nas informações obtidas por meio de **vistoria técnica remota**, realizada nos termos do art. 24 da **Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 3.102/2021**.

Conforme análise dos estudos apresentados e das informações obtidas durante a vistoria remota, verificou-se que a área requerida apresenta **uso antrópico consolidado**, com predominância de áreas destinadas ao uso agropecuário e ocorrência de indivíduos arbóreos nativos isolados e distribuídos de forma esparsa, não tendo sido identificados impedimentos ambientais que inviabilizem a intervenção pretendida.

Do quantitativo total de indivíduos objeto da intervenção, encontram-se incluídos **51 (cinquenta e um) indivíduos de *Caryocar brasiliense* (pequi)** e **25 (vinte e cinco) indivíduos de *Handroanthus albus* (ipê-amarelo)**. A intervenção sobre esses indivíduos deverá observar integralmente a **legislação específica aplicável às espécies protegidas**, inclusive quanto ao cumprimento das respectivas medidas compensatórias e demais obrigações determinadas pelo órgão ambiental competente.

As **Áreas de Preservação Permanente – APP** existentes no imóvel, associadas a **cursos hídricos, veredas, áreas úmidas, nascentes difusas e cursos d'água intermitentes**, deverão ser integralmente respeitadas e preservadas, observando-se os limites e critérios estabelecidos pela **Lei Estadual nº 20.922/2013** e demais normas aplicáveis. A execução da intervenção deverá permanecer restrita aos indivíduos e à área expressamente autorizados.

Ressalta-se que a presente análise tem por objeto **exclusivamente a intervenção ambiental requerida**, não contemplando análise, alteração, regularização ou aprovação da **Reserva Legal** do imóvel. As informações constantes no Cadastro Ambiental Rural – CAR deverão guardar compatibilidade com a realidade do imóvel e com os documentos técnicos apresentados nos autos.

Quanto aos produtos florestais provenientes da intervenção, deverá ser observada a destinação declarada no processo, qual seja, **uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura**, respeitando-se as obrigações legais pertinentes.

Diante do exposto, considerando os aspectos técnicos e ambientais analisados, **opina-se pelo DEFERIMENTO** do requerimento apresentado pelo **Sr. Carlos Antonio da Silveira**, para o **corte ou aproveitamento de 6.678 (seis mil seiscentos e setenta e oito) árvores isoladas nativas vivas, em área de 190,8077 hectares, no imóvel rural Fazenda Piracanjuba, lugar denominado Vista Alegre,**

e Fazenda Vista Alegre, abrangendo as matrículas nº **48.257 e 65.503**, localizadas nos municípios de **Campo Florido e Veríssimo/MG**, condicionando-se a execução da intervenção ao cumprimento integral das **medidas mitigadoras, compensatórias, condicionantes e demais obrigações ambientais** estabelecidas no respectivo ato autorizativo.

A autorização não exime o requerente da obtenção de outras licenças, autorizações ou atos administrativos eventualmente exigíveis para o desenvolvimento das atividades pretendidas, devendo ser observada integralmente a legislação ambiental vigente.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal 1501385288262 R$ 55.887,36.

(_) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(_) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

O proprietário deverá cumprir integralmente o Projeto Técnico de Recomposição Florestal – PTRF, protocolado no processo **SEI nº 2100.01.0023227/2026-70**, conforme **documento SEI nº 146757765**, bem como **apresentar relatórios fotográficos semestrais de execução e acompanhamento das ações previstas no PTRF**, elaborados pelo responsável técnico **Rafael Bessa Ribeiro, CREA/MG nº 230.612/D, acompanhado da ART nº MG20253945514**, **observando-se os prazos, procedimentos e demais disposições estabelecidos no projeto e na legislação ambiental vigente, especialmente na Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012**.

O proprietário deverá observar integralmente o disposto na Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, especialmente quanto às disposições aplicáveis ao corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, devendo ser respeitados os critérios estabelecidos no art. 2º, inciso IV, para sua caracterização, quais sejam: indivíduos situados em área antropizada, com altura superior a 2,0 m (dois metros) e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, cujas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare. A intervenção deverá permanecer restrita aos indivíduos e à área expressamente autorizados, observando-se, ainda, as demais restrições e medidas previstas na legislação ambiental vigente.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Queiroz Vilela Lima
MASP: 12.416.52 -5.

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Queiroz Vilela Lima**, **Servidor**, em 08/09/2026, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **148504325** e o código CRC **C7B29D41**.